

## CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área geográfica de atuação, duração, objeto e fins

### ARTIGO 1.º

Constituição e denominação

A cooperativa agrícola de responsabilidade limitada denominada COOPAGUIARENSE - Cooperativa Agrícola de Vila Pouca de Aguiar, C.R.L., rege-se pelo Código Cooperativo, aprovado pela Lei n.º 119/2015, de 31 de agosto, com a última redação dada Lei n.º 66/2017, de 09 de agosto, pela legislação sectorial do ramo agrícola e demais legislação aplicável, e pelos presentes estatutos.

### ARTIGO 2.º

Duração

A Cooperativa durará por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO 3.º

Sede e área geográfica de atuação

1. A Cooperativa tem sede no Largo do Toural, freguesia e concelho de Vila Pouca de Aguiar e a sua área geográfica de atuação compreende os concelhos do distrito de Vila Real.
2. Poderão ser estabelecidas delegações, por proposta da direção submetida à aprovação da assembleia geral.
3. A área geográfica de atuação poderá ser alterada por deliberação da assembleia geral, sob proposta da direção, tendo em consideração a realização e desempenho do objeto e fins da Cooperativa.

### ARTIGO 4.º

Ramo, objeto e fins

1. A Cooperativa integra o ramo agrícola do sector cooperativo e tem por objeto principal:
  - a. O desenvolvimento de atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais, com enfoque na produção, transformação e comercialização de produtos provenientes das explorações dos seus membros;
  - b. A aquisição, preparação, acondicionamento e comercialização de fatores de produção e de produtos;
  - c. O fomento da competitividade dos seus associados, garantindo a sua sustentabilidade económica, social e ambiental.
2. A Cooperativa poderá igualmente, a pedido dos cooperadores, promover a prestação de serviços, bem como a realização de atividades complementares ou conexas com o objeto principal.
3. Como atividades complementares ou conexas, pode a Cooperativa proceder à instalação e à prestação de serviços às explorações dos seus cooperadores, nomeadamente de índole organizativa, técnica, tecnológica, económica, financeira, comercial e

administrativa, podendo ainda promover e desenvolver ações de formação, relacionadas com a sua atividade, bem como promover e organizar concurso de animais e produtos, com a atribuição de prémios de produção e de qualidade.

4. A Cooperativa terá como atividade complementar a prestação de serviços de veterinária, a promoção de ações de carácter profilático e sanitário, a realização de análises laboratoriais e o abate sanitário de animais, no âmbito do Programa Nacional de Saúde Animal (PNSA), podendo, para o efeito, contratar médicos veterinários e celebrar protocolos com a Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV).
5. A Cooperativa terá como atividade complementar a compra e venda de combustíveis para a promoção do objeto principal, no âmbito do desenvolvimento, promoção e fomento das atividades dos seus cooperadores.
6. A Cooperativa exercerá a atividade de transporte rodoviário de mercadorias, sejam estas da sua propriedade ou tenham sido vendidas, compradas ou obtidas por qualquer meio legal e regulamentar, mediante utilização de veículos automóveis, conduzidos por pessoal ao seu serviço, constituindo esta uma atividade acessória, no conjunto das suas atividades principais.

### ARTIGO 5.º

Instrumentos

Para a realização dos seus fins, pode a Cooperativa agrícola, nomeadamente:

- a) Adquirir a propriedade ou outros direitos que assegurem o uso ou a fruição de prédios destinados à exploração agrícola, à instalação de unidades fabris, ao armazenamento e à conservação ou a atividades auxiliares ou complementares;
- b) Utilizar e permitir a utilização, no todo ou em parte, dos edifícios, das instalações, dos equipamentos ou dos serviços, de ou por outras cooperativas, em espírito de entreatajuda e complemento de meios e operações;
- c) Ajustar com quaisquer pessoas jurídicas, singulares ou coletivas, contratos, acordos ou convenções;
- d) Associar-se em cooperativas, nomeadamente de grau superior, e caixas de crédito agrícola mútuo e participar em associações e formas societárias, nos termos legais;
- e) Contrair empréstimos e realizar outras operações financeiras;
- f) Realizar operações com terceiros, mantendo a prioridade para os cooperadores inscritos na Cooperativa.

### ARTIGO 6.º

Desenvolvimento rural

1. Em conformidade com os 6.º e 7.º princípios cooperativos, definidos no artigo 3.º do Código

Cooperativo, e com vista a inserção da Cooperativa agrícola no desenvolvimento das comunidades rurais e à intercooperação com estruturas locais, regionais, nacionais e internacionais, a Cooperativa agrícola pode ainda realizar outras atividades complementares ou conexas.

2. Como atividades complementares ou conexas das atividades agrícolas, definidas no artigo 4.º destes estatutos, pode a Cooperativa agrícola realizar atividades de apoio às explorações agrícolas, ao desenvolvimento de produtos de qualidade, ao desenvolvimento sustentável das florestas, ao desenvolvimento tecnológico e experimentação agroflorestal, ao desenvolvimento de serviços agrorurais, à requalificação ambiental, à valorização do ambiente e do património rural e à promoção de ações e projetos integrados de desenvolvimento agrícola e rural.
3. Para a realização das atividades constantes do número anterior, pode a Cooperativa agrícola participar em programas de intercooperação de economia social, nomeadamente com cooperativas ou com organismos autárquicos, para o que pode criar e integrar-se em estruturas locais, regionais, nacionais ou internacionais, que potenciem ou executem ações de desenvolvimento sustentável das suas comunidades, de acordo com as políticas aprovadas pelos seus membros.

#### ARTIGO 7.º

Capital social

1. O capital social mínimo é de cinco mil euros.
2. O valor nominal de cada título de capital é de cinco euros.
3. O capital social pode ser elevado por deliberação da assembleia geral, mediante a emissão de novos títulos de capital, a subscrever pelos cooperadores.

#### ARTIGO 8.º

Entradas mínimas dos cooperadores

A entrada de cada cooperador não pode ser inferior a cento e cinquenta euros.

#### ARTIGO 9.º


Realização do capital

1. As entradas mínimas de capital devem ser realizadas em dinheiro.
2. No ato da subscrição, terá de ser feita uma entrega em dinheiro de 10% do valor do capital indicado no artigo anterior.

#### ARTIGO 10.º

Transmissibilidade dos títulos de capital

1. Os títulos de capital só são transmissíveis mediante autorização da assembleia geral, sob condição de o adquirente ou sucessor já ser cooperador ou, reunindo as condições de admissão, o requerer.

- 
2. A transmissão *inter vivos* opera-se através do endosso do título a transmitir, assinado pelo transmitente e pelo adquirente e por quem obrigar a Cooperativa, sendo averbada no livro de registo.
  3. A transmissão *mortis causa* opera-se através da apresentação de documento comprovativo da qualidade de herdeiro ou legatário, em função do qual será averbada em nome do titular no respetivo livro de registo, devendo ser assinado por quem obrigar a Cooperativa e pelo herdeiro ou legatário.
  4. Não podendo operar-se a transmissão *mortis causa*, os sucessores têm direito a receber o montante dos títulos do autor da sucessão, segundo o valor nominal, corrigido em função da quota-parte dos excedentes ou prejuízos e das reservas não obrigatórias.

#### ARTIGO 11.º

Aquisição de títulos de capital pela Cooperativa

A Cooperativa só pode adquirir títulos representativos do seu próprio capital a título gratuito.

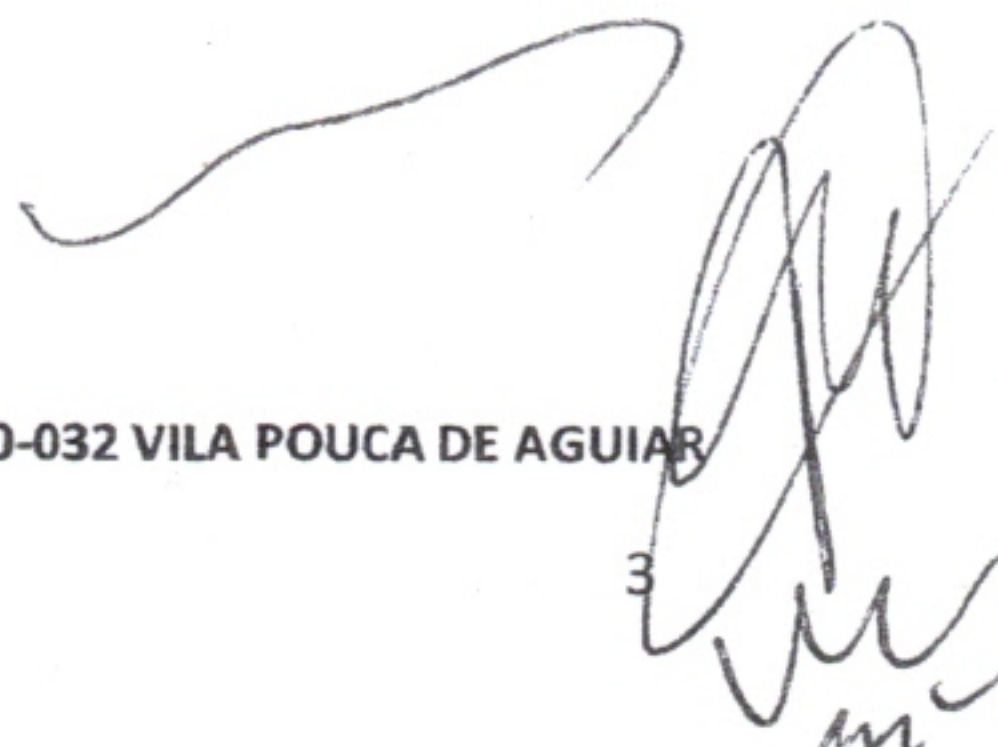
#### ARTIGO 12.º


Joia

1. Aos cooperadores poderá ser exigida a realização de uma joia de admissão, cujo montante e forma de pagamento serão determinados pela assembleia geral, segundo critérios de proporcionalidade ao valor das entradas e para corresponder à necessidade de financiamento de reservas obrigatórias.
2. O montante das joias reverte para as reservas obrigatórias previstas nestes estatutos.
3. A determinação do montante a reverter para as reservas obrigatórias será:
  - a) No caso da reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercício, decidido em sede de assembleia geral, num montante nunca inferior a 5%;
  - b) No caso da reserva para a educação cooperativa e a formação cultural e teórica dos cooperadores, dos trabalhadores da cooperativa e da comunidade, o montante que não for afetado à reserva legal prevista na alínea anterior.

#### ARTIGO 13.º

Títulos de investimento

1. A Cooperativa pode emitir, mediante decisão da assembleia geral, títulos de investimento, desde que fixe os objetivos e as condições em que a direção pode utilizar o respetivo produto.
  2. A emissão dos títulos de investimento deve seguir às condições previstas no Código Cooperativo.
- 



## CAPÍTULO II

### Dos cooperadores

#### ARTIGO 14.º

##### Admissão

1. O número de cooperadores é variável e ilimitado, não podendo, no entanto, ser inferior a três.
2. Podem ser membros da Cooperativa as pessoas singulares ou coletivas que exerçam, como atividade a título principal, uma atividade relacionada com o seu objeto, em explorações localizadas na área geográfica de atuação da Cooperativa, e que satisfaçam as exigências estatutárias.
3. Podem também ser admitidos membros honorários, mediante deliberação da assembleia geral, os considerados merecedores dessa distinção, designadamente por terem prestado à Cooperativa serviços relevantes, os quais passam a ter direito de assistir e de participar nas assembleias gerais, não podendo, contudo, votar e ser votados.
4. Nenhum cooperador pode ser membro de outra cooperativa agrícola, a título da mesma exploração ou unidade de produção, para fins da mesma natureza.
5. Não podem ser cooperadores os titulares de interesses diretos ou indiretos, na área geográfica de atuação da Cooperativa, relacionados com a atividade ou atividades exercidas por ela ou suscetíveis de a afetar.
6. A admissão como cooperador efetua-se mediante requerimento escrito dirigido à direção, subscrito pelo interessado, desde que este preencha os requisitos e as condições previstos no Código Cooperativo, na legislação complementar aplicável aos diversos ramos do setor cooperativo e nos presentes estatutos.
7. A admissão será decidida em reunião ordinária da direção, no prazo máximo de 30 dias posteriores a entrega do requerimento, devendo a correspondente deliberação ser imediatamente comunicada por escrito ao interessado e fundamentada em caso de recusa.
8. A recusa de admissão é suscetível de recurso para a assembleia geral, a interpor no prazo de quinze dias, por iniciativa do candidato ou de qualquer membro da cooperativa, devendo aquela deliberar na primeira reunião subsequente à apresentação do recurso.
9. O candidato que obtiver decisão favorável será desde logo inscrito, ficando sujeito aos direitos e obrigações decorrentes da sua condição de cooperador.
10. A inscrição dos cooperadores é feita no respetivo livro de registo, que se encontra depositado na sede da Cooperativa, onde constará o número de

inscrição por ordem cronológica de adesão, o capital subscrito e realizado.

11. Gozam do direito à qualidade de cooperador, nos termos do artigo 10º destes estatutos, os herdeiros de cooperador falecido, com a mesma exploração e nas condições em que aquele se encontrava vinculado à Cooperativa.
12. A sucessão prevista no número anterior não é automática, devendo ser precedida de pedido de autorização à direção para a transmissão dos títulos de capital e apresentação de candidatura de admissão como cooperador.

#### ARTIGO 15.º

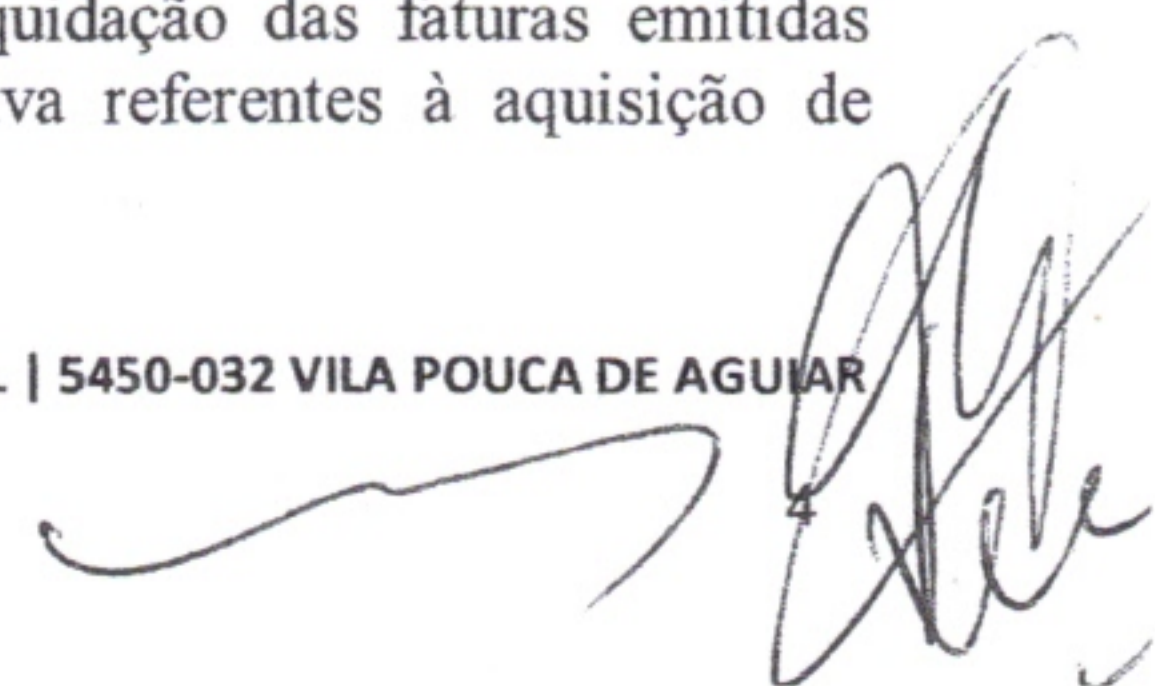
##### Direitos dos cooperadores

1. Os cooperadores têm direito, nomeadamente a:
  - a) Tomar parte na assembleia geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;
  - b) Eleger e ser eleitos para os órgãos da Cooperativa;
  - c) Requerer informações aos órgãos competentes da Cooperativa e examinar a escrita e as contas da Cooperativa nos quinze dias anteriores à sua apresentação à assembleia geral;
  - d) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos definidos no n.º 3 do artigo 28.º destes estatutos;
  - e) Reclamar para a assembleia geral ou para a direção das infrações cometidas pelos órgãos sociais ou por algum dos cooperadores;
  - f) Apresentar a sua demissão;
  - g) Aproveitar os benefícios sociais e outros, que sejam aprovados em reunião de direção, sendo extensivos aos cônjuges ou às pessoas que vivam em união de facto com os cooperadores.
2. Em caso de violação do disposto na alínea c) do número anterior, cabe recurso para a assembleia geral.
3. Os cooperadores adquirem, a partir da sua admissão, os direitos referidos no antecedente número 1.

#### ARTIGO 16.º

##### Deveres dos cooperadores

1. Os cooperadores devem:
  - a) Observar os princípios cooperativos e respeitar as leis, os estatutos e os regulamentos internos da Cooperativa;
  - b) Tomar parte nas assembleias gerais;
  - c) Participar nas atividades da Cooperativa e prestar as tarefas ou serviços que lhe competirem;
  - d) Preceder aos pagamentos previstos nestes estatutos;
  - e) Proceder à liquidação das faturas emitidas pela cooperativa referentes à aquisição de



- bens ou serviços, dentro dos prazos de pagamento fixados.
- f) Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais forem eleitos, salvo motivo justificado de escusa.
2. Os cooperadores obrigam-se ainda a:
- a) Não realizar atividades concorrenciais com a Cooperativa;
- b) Comunicar à direção, no prazo máximo de trinta dias, quando deixarem de exercer a exploração na área geográfica de atuação da Cooperativa.
3. O não cumprimento por parte dos cooperadores das suas obrigações não os dispensa do pagamento da percentagem dos encargos fixos e despesas gerais, que corresponderiam à atividade normal a que se vincularam, aquando da sua admissão.

### ARTIGO 17.º

#### Demissão

1. Os cooperadores podem solicitar a sua demissão, por meio de carta registada com aviso de receção dirigida à direção, no mínimo de noventa dias de antecedência sobre o termo do exercício social, sem prejuízo da sua responsabilidade pelo cumprimento das obrigações como membro da Cooperativa.
2. Sem prejuízo do direito de demissão, a assembleia geral poderá estabelecer condições para o efeito, tendo em conta o respeito e o cumprimento dos compromissos, em particular os financeiros, assumidos pela Cooperativa durante o período de vinculação dos cooperadores.
3. Ao cooperador que se demitir será restituído o montante dos títulos de capital realizados, segundo o seu valor nominal, no prazo de dois anos.
4. O valor nominal indicado no número anterior será acrescido dos juros a que o cooperador tiver direito relativamente ao último exercício social, da quota-parte dos excedentes e reservas não obrigatórias repartíveis na proporção da sua participação, ou reduzidos, se for caso disso, na proporção das perdas acusadas no balanço do exercício no decurso do qual ocorreu o direito ao reembolso.

### ARTIGO 18.º

#### Exclusão

1. Poderão ser excluídos da Cooperativa, por deliberação da assembleia geral, os cooperadores que violem grave e culposamente as leis, os estatutos e regulamentos internos, designadamente:
- a) Passem a explorar ou negociar de forma concorrencial com a Cooperativa, quer em nome próprio, quer através de interposta pessoa ou empresa;
- b) Negoceiem produtos, matérias-primas, máquinas ou quaisquer outras mercadorias ou

- equipamentos, que hajam adquirido por intermédio da Cooperativa;
- c) Transfiram para outrem benefícios que só aos cooperadores é lícito obter;
- d) Não participem na subscrição e realização do capital social conforme determinado nos estatutos ou deliberado pela assembleia geral;
- e) Sejam declarados em situação de insolvência ou tenham sido demandados pela Cooperativa, havendo sido condenados por decisão transitada em julgado.
- f) Se após três tentativas de cobrança, o cooperador não liquide as faturas emitidas e vencidas pela cooperativa referentes à aquisição de bens ou de serviços.
2. A exclusão terá de ser fundada em violação grave e culposa das determinações do Código Cooperativo e correspondente legislação complementar aplicável ao ramo agrícola, dos estatutos ou dos regulamentos internos da Cooperativa.
3. A exclusão será precedida de processo escrito, do qual deve constar a indicação das infrações, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do arguido e a proposta de aplicação da medida de exclusão.
4. Os membros excluídos têm direito ao valor nominal dos títulos de capital realizados, de acordo com o n.º 3 e 4.º do art. 17.º destes estatutos.
5. A Cooperativa poderá, em todo o caso, compensar os valores do reembolso com as indemnizações de que eventualmente seja credora do cooperador excluído, havendo acordo quanto aos respetivos montantes.

### ARTIGO 19.º

#### Outras sanções e medidas cautelares

1. As infrações, que não impliquem a exclusão, poderão ser punidas pela direção, consoante a sua gravidade, com penas de:
- a) Repreensão;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de direitos, tendo como limite um ano.
2. A sanção de perda de mandato é competência da assembleia geral.
3. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo escrito, nos termos do disposto no artigo anterior.
4. Das sanções previstas no n.º 1 cabe recurso para a assembleia geral, nos termos do Código Cooperativo.
5. O recurso, a que se refere o número anterior, deverá ser interposto no prazo de oito dias a contar da data em que o cooperador tenha sido notificado da penalização determinada.
6. A direção poderá propor à assembleia geral a aplicação de medidas cautelares, quando haja justo receio de os cooperadores violarem os estatutos, os regulamentos internos e os deveres sociais.



7. No caso de violação do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º destes estatutos, por um período superior a dez dias, o cooperador será alvo de procedimento disciplinar, sendo avisado previamente da possibilidade de sanção disciplinar de perda de todos os direitos e benefícios durante o período de incumprimento, acrescido de cento e vinte dias.

#### ARTIGO 20.º

Violação de outros deveres sociais

Poderão ser objeto de qualquer das sanções previstas nestes estatutos, consoante a gravidade e o grau de culpabilidade do infrator, a violação de deveres sociais previstos no artigo 16.º destes estatutos.

### CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

Princípios gerais

#### ARTIGO 21.º

Órgãos sociais

- Os órgãos sociais da Cooperativa são:
  - A assembleia geral;
  - A direção;
  - O conselho fiscal.
- Poderão ser criadas pela assembleia geral ou pela direção comissões especiais de carácter consultivo e de duração limitada, destinadas ao desempenho de tarefas determinadas.

#### ARTIGO 22.º

Duração dos mandatos

- A duração dos mandatos dos titulares da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal é de quatro anos.
- É permitida a reeleição para três mandatos seguidos ou intercalados, com exceção do presidente da direção, que só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

#### ARTIGO 23.º

Eleição dos membros dos órgãos sociais

- Os titulares da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal são eleitos por maioria simples de votos, de entre os cooperadores em pleno gozo dos seus direitos, em escrutínio secreto, devendo as correspondentes listas satisfazer os seguintes requisitos:
  - Serem remetidas ao presidente da mesa da assembleia geral com uma antecipação mínima de 10 dias úteis em relação ao dia e hora da reunião;

- Serem subscritas por um mínimo de vinte cinco membros em pleno gozo dos seus direitos.
- As listas deverão indicar, sob pena de rejeição, a distribuição dos cargos dos candidatos a cada um dos órgãos sociais.

#### ARTIGO 24.º

Incompatibilidades

- Nenhum cooperador pode ser simultaneamente membro da mesa da assembleia geral, da direção ou do conselho fiscal.
- Não podem ser eleitos para o mesmo órgão, ou serem simultaneamente membros do conselho de administração e do conselho fiscal, os cônjuges ou pessoas que vivam em união de facto.
- Nenhum cooperador pode ser, em simultâneo, trabalhador ou prestador de serviços da Cooperativa e membro de qualquer órgão social.

#### ARTIGO 25.º

Remuneração dos titulares dos órgãos sociais

Os titulares dos órgãos sociais poderão auferir as remunerações que lhe forem fixadas pela assembleia geral.

#### ARTIGO 26.º

Funcionamento dos órgãos sociais

- Nenhum órgão da Cooperativa, à exceção da assembleia geral, pode funcionar sem que estejam preenchidos, pelo menos, metade dos seus lugares, devendo proceder-se, em caso contrário e no prazo máximo de um mês, ao preenchimento das vagas verificadas, sem prejuízo de estas serem ocupadas por membros suplentes.
- As deliberações dos órgãos eletivos da Cooperativa são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros efetivos, tendo o presidente voto de qualidade.
- As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos cooperadores realizam-se por escrutínio secreto.
- Será sempre lavrada ata das reuniões dos órgãos da Cooperativa, obrigatoriamente assinada por quem exerceu as funções de presidente.

#### SECÇÃO II

Assembleia Geral

#### ARTIGO 27.º

Definições, composição e deliberação da assembleia geral

- A assembleia geral é o órgão supremo da Cooperativa, sendo as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, obrigatórias para os restantes órgãos e para todos os cooperadores.
- Participam na assembleia geral todos os cooperadores no pleno gozo dos seus direitos.

### ARTIGO 28.º

Sessões ordinárias e extraordinárias da assembleia geral

1. A assembleia geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A assembleia geral ordinária reúne obrigatoriamente duas vezes por ano, uma até 31 de março, para apreciação e votação do relatório, balanço e contas do exercício, bem como do parecer do conselho fiscal, e outra até 31 de dezembro, para apreciação e votação do orçamento e plano de atividade para o exercício seguinte e eleição dos órgãos sociais, quando for o caso disso.
3. A assembleia geral extraordinária reúne quando convocada pelo presidente da mesa, por sua iniciativa, a pedido da direção ou do conselho fiscal, ou a requerimento de pelo menos 5% dos cooperadores, num mínimo de quatro.

### ARTIGO 29.º

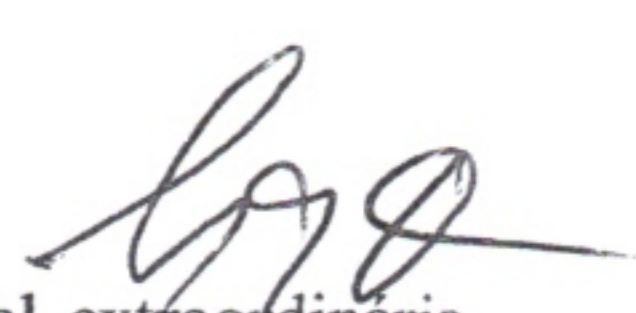
Mesa da assembleia geral

1. A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
2. Ao presidente incumbe convocar e presidir à assembleia geral, dirigir os trabalhos, verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos da Cooperativa e conferir posse aos eleitos, sendo substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo vice-presidente.
3. Na falta de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, compete a esta eleger os respetivos substitutos, de entre os cooperadores presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.
4. É causa de destituição do presidente da mesa da assembleia geral a não convocação desta, nos casos em que a isso seja obrigado.
5. É causa de destituição de qualquer dos membros da mesa a não comparência, sem motivo justificado, a pelo menos três sessões seguidas ou seis interpoladas.

### ARTIGO 30.º

Convocação da assembleia geral

1. A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa com pelo menos 15 dias de antecedência.
2. A convocatória deverá conter a ordem de trabalhos, bem como a indicação do dia, hora e local da reunião e será afixada nos locais onde a Cooperativa tem a sua sede ou outras formas de representação social, e publicada num jornal do respetivo distrito ou num jornal ou semanário de circulação nacional.
3. No caso de Cooperativa ter menos de cem cooperadores, a convocatória será dirigida a todos os cooperadores por via postal registada ou entregue pessoalmente por protocolo, ou ainda, em relação aos membros que comuniquem previamente o seu consentimento, por envio através de correio eletrónico com recibo de leitura.

- 
4. A convocação da assembleia geral extraordinária deve ser feita no prazo de quinze dias, após o pedido da direção ou do conselho fiscal ou após o requerimento previsto no n.º 3 do artigo 28.º destes estatutos, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias contados desde a data da receção do pedido ou do requerimento.

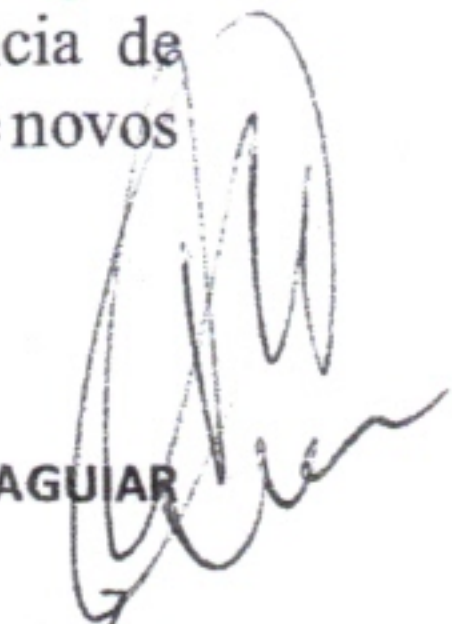
### ARTIGO 31.º

Quorum

1. A assembleia geral tem início à hora marcada na convocatória, estando presente mais de metade dos cooperadores com direito de voto ou os seus representantes devidamente credenciados.
2. Se, à hora marcada para início da reunião, não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a assembleia terá início trinta minutos depois, com qualquer número de cooperadores.
3. No caso de a convocação da assembleia geral ser feita em sessão extraordinária e a requerimento dos cooperadores, a reunião só se efetuará se nela estiverem presentes pelo menos três quartos dos requerentes.
4. Será lavrada ata de cada reunião da assembleia geral, assinada pelo presidente e restantes membros da mesa presentes.

### ARTIGO 32.º

Competências da assembleia geral

1. É da competência exclusiva da assembleia geral:
    - a. Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
    - b. Apreciar e votar anualmente o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o parecer do conselho fiscal;
    - c. Apreciar a certificação legal de contas, quando for caso disso, situação em que se designará um revisor oficial de contas, não integrante do conselho fiscal, para um mandato igual ao dos restantes órgãos sociais;
    - d. Apreciar e votar o plano de atividade e o orçamento para o exercício seguinte;
    - e. Fixar as taxas de juro a pagar aos membros da Cooperativa;
    - f. Deliberar quanto à forma de distribuição dos excedentes;
    - g. Alterar os estatutos, bem como aprovar e alterar os regulamentos internos;
    - h. Deliberar a fusão ou a cisão da Cooperativa;
    - i. Deliberar a dissolução voluntária da Cooperativa;
    - j. Deliberar a filiação da Cooperativa em uniões, federações ou confederações;
    - k. Deliberar a exclusão de cooperadores e a perda de mandato dos titulares dos órgãos sociais, e ainda intervir como instância de recurso quanto a admissão ou recusa de novos
- 

membros e relativamente às sanções aplicadas pela direção;

- l. Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais;
  - m. Deliberar quanto ao exercício do direito de ação civil ou penal contra membros dos órgãos sociais, incluindo direção e conselho fiscal, gerentes, mandatários e outros colaboradores;
  - n. Apreciar e votar outras matérias expressamente previstas no Código Cooperativo, na legislação sectorial do ramo agrícola e nestes estatutos.
2. Para além dos atos referidos no número anterior, compete ainda à assembleia geral aprovar os contratos previstos na alínea c) do artigo 5.º destes estatutos.

### ARTIGO 33.º

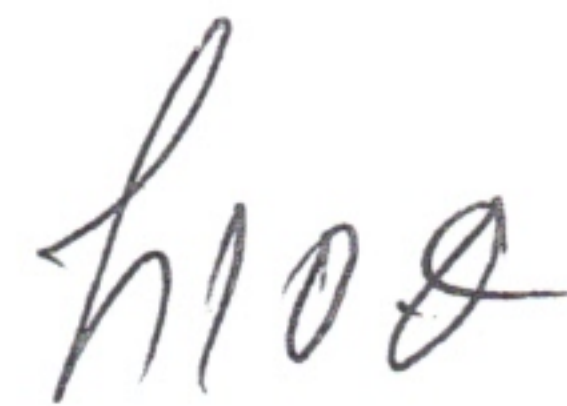
Validades das deliberações

1. São nulas quaisquer deliberações sobre matérias que não constam da ordem de trabalhos indicada na convocatória, salvo se, encontrando-se presentes ou validamente representados todos os membros da Cooperativa no pleno gozo dos seus direitos, concordem por unanimidade com a respetiva inclusão.
2. As deliberações sobre a matéria da alínea m) do nº 1 do artigo anterior podem ser tomadas em sessão convocada para apreciação do relatório de gestão e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

### ARTIGO 34.º

Votação

1. Nas assembleias gerais cada cooperador dispõe de um voto, qualquer que seja a sua participação no capital social.
2. É exigida maioria qualificada de pelo menos dois terços dos votos expressos para efeitos de aprovação das matérias referenciadas nas alíneas g), h), i), j) e m) do nº 1 do artigo 32.º destes estatutos.
3. No caso da aprovação da dissolução voluntária da Cooperativa, ela não terá lugar se, pelo menos, o número mínimo de cooperadores indicados no nº 1 do artigo 14.º destes estatutos, se declarar interessado em assegurar a sua continuidade, qualquer que seja o número de votos favorável à dissolução.
4. Não é admitido o voto por correspondência.
5. Admite-se o voto por representação, desde que o mandato seja atribuído a outro cooperador, que só pode representar um outro membro da cooperativa, ou a familiar maior de idade do mandante, devendo constar de documento assinado por este e datado, dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral.



## SECÇÃO III

Direção

### ARTIGO 35.º

Composição da direção

1. A direção é composta por três membros efetivos, sendo um presidente e dois vogais, e por três suplentes.
2. Após a tomada de posse, a distribuição dos cargos da direção será feita na primeira reunião que tiver lugar.

### ARTIGO 36.º

Competências da direção

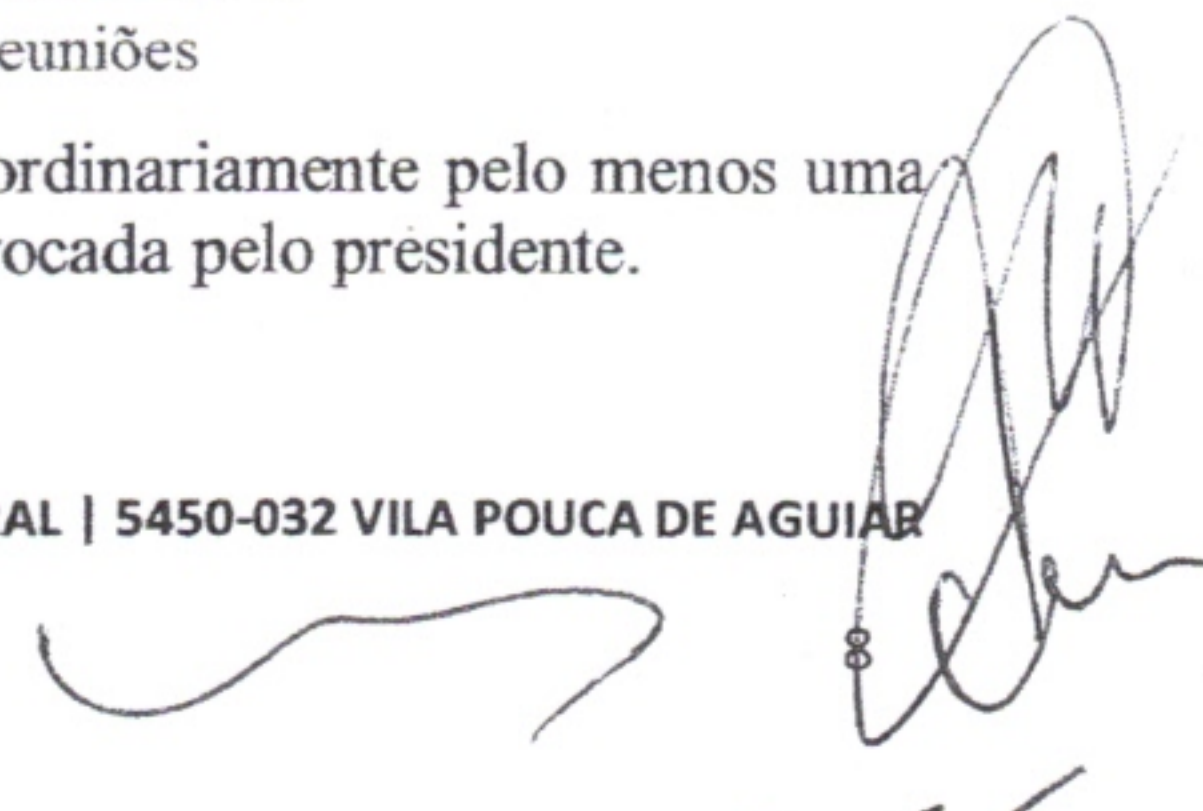
A direção é o órgão de administração e representação da Cooperativa, competindo-lhe designadamente:

- a. Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal para apreciação e aprovação da assembleia geral, o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o plano de atividade e o orçamento para o ano seguinte;
- b. Executar o plano de atividade anual;
- c. Atender às solicitações do conselho fiscal e do revisor oficial de contas nas matérias da respetiva competência;
- d. Deliberar sobre a admissão de novos membros e aplicação de sanções, dentro dos limites da sua competência;
- e. Requerer a convocação de reunião extraordinária da assembleia geral;
- f. Velar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da Cooperativa;
- g. Contratar e gerir o pessoal necessário ao funcionamento da Cooperativa;
- h. Representar a Cooperativa em juízo e fora dele;
- i. Assegurar a escrituração dos livros nos termos legais;
- j. Praticar os atos e os negócios necessários à defesa dos interesses da Cooperativa e dos cooperadores, bem como agir para a salvaguarda dos princípios cooperativos, dentro dos limites da sua competência;
- k. Arrendar ou adquirir tudo o que se torne necessário ao funcionamento da Cooperativa, obtido o parecer favorável do conselho fiscal;
- l. Adquirir, construir e alienar imóveis, quando autorizada pela assembleia geral.

### ARTIGO 37.º

Reuniões

1. A direção reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês, convocada pelo presidente.



2. A direção reúne extraordinariamente sempre que o presidente convoque a reunião, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efetivos.
3. As deliberações são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos membros efetivos, dispondo o presidente de voto de qualidade.
4. Os membros suplentes podem assistir e participar nas reuniões sem direito a voto.
5. As atas das reuniões são obrigatoriamente assinadas pelo presidente.

### **ARTIGO 38.º**

Poderes de representação

A direção pode delegar no seu presidente ou em outro dos seus membros os poderes de representação previstos na alínea h) do artigo 37.º destes estatutos.

### **ARTIGO 39.º**

Forma de obrigar a Cooperativa

Para obrigar a Cooperativa são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da direção, sendo obrigatória a do presidente, exceto nos atos de mero expediente, em que basta a assinatura de um deles.

### **ARTIGO 40.º**

Gerentes e outros mandatários

A direção pode designar gerentes ou outros mandatários, delegando-lhes poderes específicos previstos nestes estatutos ou aprovados em assembleia geral e revogar os respetivos mandatos.

## **SECÇÃO IV**

Conselho Fiscal

### **ARTIGO 41.º**

Composição do conselho fiscal

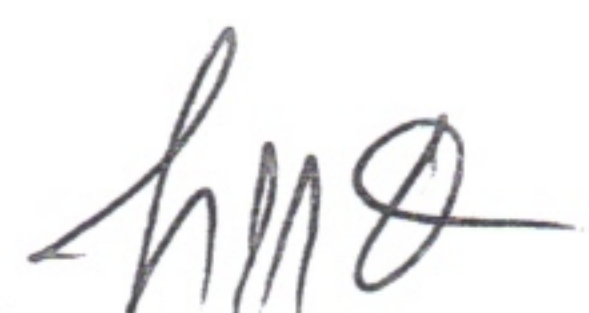
1. O conselho fiscal é composto por três membros efetivos e dois membros suplentes.
2. A distribuição dos cargos entre os membros do conselho fiscal será feita na primeira reunião, quando o não tenha sido pela assembleia geral.
3. O conselho fiscal pode ser assessorado por um revisor oficial de contas ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas, ao abrigo do art.32.º, n.º1, alínea c), destes estatutos.

### **ARTIGO 42.º**

Competências do conselho fiscal

O conselho fiscal é o órgão de controlo e de fiscalização da Cooperativa, competindo-lhe designadamente:

- a) Examinar a escrita e toda a documentação da Cooperativa;
- b) Verificar o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, fazendo-o constar das correspondentes atas;

- 
- c) Elaborar anualmente relatório sobre a ação fiscalizadora desempenhada e emitir parecer sobre o relatório de gestão e as contas de exercício, o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte;
  - d) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral;
  - e) Convocar a assembleia geral, quando o presidente da respetiva mesa o não faça, estando legalmente obrigado a fazê-lo;
  - f) Verificar o cumprimento dos estatutos e da lei.

### **ARTIGO 43.º**

Reuniões

1. O conselho fiscal reúne ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que o presidente o convocar, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efetivos.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros efetivos, dispondo o presidente de voto de qualidade.
3. Os membros suplentes podem assistir e participar nas reuniões sem direito a voto.
4. Será lavrada ata de cada reunião do conselho fiscal, obrigatoriamente assinada pelo presidente, na qual constarão as deliberações tomadas.
5. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção.

## **SECÇÃO V**

Da responsabilidade civil pela administração e fiscalização da cooperativa

### **ARTIGO 44.º**

Proibições impostas aos diretores, aos gerentes e outros mandatários e aos membros do conselho fiscal

Os diretores, os gerentes e outros mandatários, bem como os membros do conselho fiscal, não podem negociar por conta própria, diretamente ou por interposta pessoa com a Cooperativa, nem exercer pessoalmente atividade concorrente com a desta, salvo, neste caso, mediante autorização da assembleia geral.

### **ARTIGO 45.º**

Responsabilidade dos diretores, dos gerentes e outros mandatários

1. São responsáveis civilmente, de forma pessoal e solidária, perante a Cooperativa e quaisquer terceiros, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal e da aplicabilidade de outras sanções, os diretores, os gerentes e outros mandatários que hajam violado a lei, os estatutos, os regulamentos internos ou as deliberações da assembleia geral ou deixado de executar fielmente o seu mandato, designadamente:
  - a) Praticando, em nome da Cooperativa, atos estranhos ao objeto ou aos interesses desta ou permitindo a prática de tais atos;



- b) Pagando ou mandando pagar importâncias não devidas pela Cooperativa;
  - c) Deixando de cobrar créditos, que, por isso, tenham prescrito;
  - d) Procedendo à distribuição de excedentes fictícios ou que violem o Código Cooperativo, a legislação sectorial do ramo agrícola ou os estatutos.
  - e) Usando o respetivo mandato, com ou sem utilização de bens ou créditos da Cooperativa, em benefício próprio ou de outras pessoas, singulares ou coletivas.
2. A direção pode delegar poderes de administração em um ou mais dos seus membros, em gerentes ou em outros mandatários para a prática de atos determinados.
  3. Os membros da direção e outros mandatários respondem perante a Cooperativa e quaisquer terceiros pela violação do mandato.
  4. As matérias relativas à admissão, demissão e aplicação de sanções aos cooperadores são indelegáveis.

#### ARTIGO 46.º

Responsabilidade dos membros do conselho fiscal

Os membros do conselho fiscal são responsáveis perante a Cooperativa, nos termos do disposto no artigo 45.º destes estatutos, sempre que se não tenham oposto oportunamente aos atos dos diretores e dos gerentes previstos no mesmo artigo, salvo o disposto no artigo seguinte.

#### ARTIGO 47.º

Isenção de responsabilidade

1. A aprovação pela assembleia geral do relatório de gestão e contas do exercício não implica a renúncia aos direitos de indemnização da Cooperativa contra os membros da direção ou do conselho fiscal ou contra os gerentes e outros mandatários, salvo se os factos constitutivos da responsabilidade tiverem sido expressamente levados ao conhecimento dos membros da Cooperativa antes da aprovação.
2. São também isentos de responsabilidade os membros da direção ou do conselho fiscal, os gerentes e outros mandatários que não tenham participado na deliberação que a originou ou tenham exarado em ata o seu voto contrário.

#### ARTIGO 48.º

Direito de ação contra diretores, gerentes e outros mandatários e membros do conselho fiscal

1. O exercício, em nome da Cooperativa, do direito de ação civil ou penal contra diretores, gerentes, outros mandatários e membros do conselho fiscal deve ser aprovado em assembleia geral.
2. A Cooperativa será representada na ação pela direção ou pelos cooperadores, que, para esse efeito, forem eleitos pela assembleia geral.

## CAPÍTULO IV

Das receitas, reservas e distribuição dos excedentes

#### ARTIGO 49.º

Receitas

São receitas da Cooperativa:

- a. Os resultados da sua atividade;
- b. Os rendimentos dos seus bens;
- c. Os donativos e subsídios não reembolsáveis;
- d. Quaisquer outras não impedidas por lei nem contrárias aos presentes estatutos.

#### ARTIGO 50.º

Reservas obrigatórias

1. São criadas as seguintes reservas obrigatórias:
  - a) Reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercício;
  - b) Reserva para educação e formação cooperativas.

#### ARTIGO 51.º

Reserva legal

1. Revertem para a reserva legal as joias e os excedentes líquidos anuais segundo a proporção que for determinada pela assembleia geral, a qual não pode ser inferior a 5%.
2. As reversões deixam de ser obrigatórias desde que a reserva atinja um montante igual ao máximo do capital social alcançado pela Cooperativa.
3. Se os prejuízos de exercício forem superiores ao montante da reserva legal, poderá ser exigido aos cooperadores, por deliberação da assembleia geral, a reposição da diferença, proporcionalmente às operações realizadas por cada um, devendo a reserva legal ser reconstituída até ao nível a que anteriormente se encontrava.

#### ARTIGO 52.º

Reserva para educação e formação cooperativas

1. Revertem para a reserva destinada à educação e formação cooperativas, na forma estabelecida no nº 1 do artigo anterior:
  - a) A parte das joias que não for afetada à reserva legal;
  - b) 1% dos excedentes anuais líquidos provenientes das operações com os cooperadores;
  - c) Os donativos e subsídios que forem expressamente destinados a esta reserva;
  - d) Os excedentes anuais líquidos provenientes das operações realizadas com terceiros, que não forem afetadas a outras reservas.
2. A assembleia geral determinará as formas de aplicação desta reserva.
3. A direção deverá integrar no plano anual de atividade as ações de educação e de formação cooperativas para aplicação desta reserva.





### ARTIGO 53.º

#### Reserva de investimento

1. É constituída uma reserva para investimento destinada a renovar a capacidade produtiva da Cooperativa, constituída por:
  - a) Uma percentagem dos excedentes líquidos anuais proveniente de operações com cooperadores, a definir pela assembleia geral, por proposta da direção;
  - b) Uma percentagem não inferior a 40% dos excedentes líquidos anuais provenientes de operações com terceiros.

### ARTIGO 54.º

#### Distribuição dos excedentes

1. Os excedentes anuais líquidos, com exceção dos provenientes de operações realizadas com terceiros, que restarem depois do eventual pagamento de juros pelos títulos de capital e das reversões para as diversas reservas, poderão retornar aos cooperadores em função do valor das operações realizadas por cada um.
2. Não pode proceder-se à distribuição de excedentes entre cooperadores, nem criar reservas livres, antes de se terem compensado as perdas dos exercícios anteriores ou, tendo-se utilizado a reserva legal para compensar essas perdas, antes de se ter reconstituído a reserva ao nível anterior ao da sua utilização.
3. Se forem pagos juros pelos títulos de capital, o seu montante global não pode ser superior a 30% dos resultados anuais líquidos.

## CAPÍTULO V

### Da fusão e cisão, dissolução, liquidação e transformação

### ARTIGO 55.º

#### Fusão e cisão

1. A fusão ou a cisão da Cooperativa só pode ser validamente efetivada por deliberação de, pelo menos, dois terços dos votos dos cooperadores presentes ou representados em assembleia geral extraordinária convocada para esse fim.
2. A fusão pode operar-se por criação de nova cooperativa ou por incorporação, quando uma ou mais cooperativas, em simultâneo com a extinção da sua personalidade jurídica, passam a fazer parte integrante de uma outra cooperativa, que assume a totalidade dos direitos e obrigações das cooperativas incorporadas.
3. A cisão pode ser integral ou parcial, conforme simultaneamente se verificar, ou não, a extinção da cooperativa original.

### ARTIGO 56.º

#### Dissolução

- A Cooperativa pode dissolver-se por:
- a. Esgotamento do objeto ou impossibilidade insuperável da sua prossecução;

- b. Fusão por criação de nova cooperativa, por incorporação ou cisão integral;
- c. Deliberação da assembleia geral;
- d. Decisão judicial transitada em julgado, que declare a insolvência da Cooperativa;
- e. Decisão judicial transitada em julgado que verifique que a Cooperativa não respeita no seu funcionamento os princípios cooperativos, que o seu objeto real não coincide com o objeto expresso no ato da sua constituição ou nos estatutos, que utiliza sistematicamente meios ilícitos para a prossecução do seu objeto ou ainda que recorre à forma de Cooperativa para alcançar indevidamente benefícios legais;
- f. Diminuição do número de membros abaixo do mínimo legalmente previsto, por um período de tempo superior a doze meses e desde que tal redução não seja temporária ou ocasional.

### ARTIGO 57.º

#### Processo de liquidação e partilha

A dissolução da Cooperativa pode ser imediata, nos casos das alíneas a), b) e c) do artigo anterior, pelo que esta e o subsequente processo de liquidação e partilha efetuam-se nos termos do Código Cooperativo, com eleição de uma comissão liquidatária, em assembleia geral, encarregada do processo de liquidação do respetivo património, com os poderes necessários e no prazo fixados pela assembleia geral, salvo nos casos de dissolução administrativa promovida por via oficiosa, em que intervirão as entidades oficiais competentes, ao abrigo da legislação aplicável a cada caso.

### ARTIGO 58.º

#### Nulidade da transformação

É nula a transformação da Cooperativa em qualquer tipo de sociedade comercial, sendo também feridos de nulidade quaisquer atos que procurem contrariar ou iludir esta proibição legal.

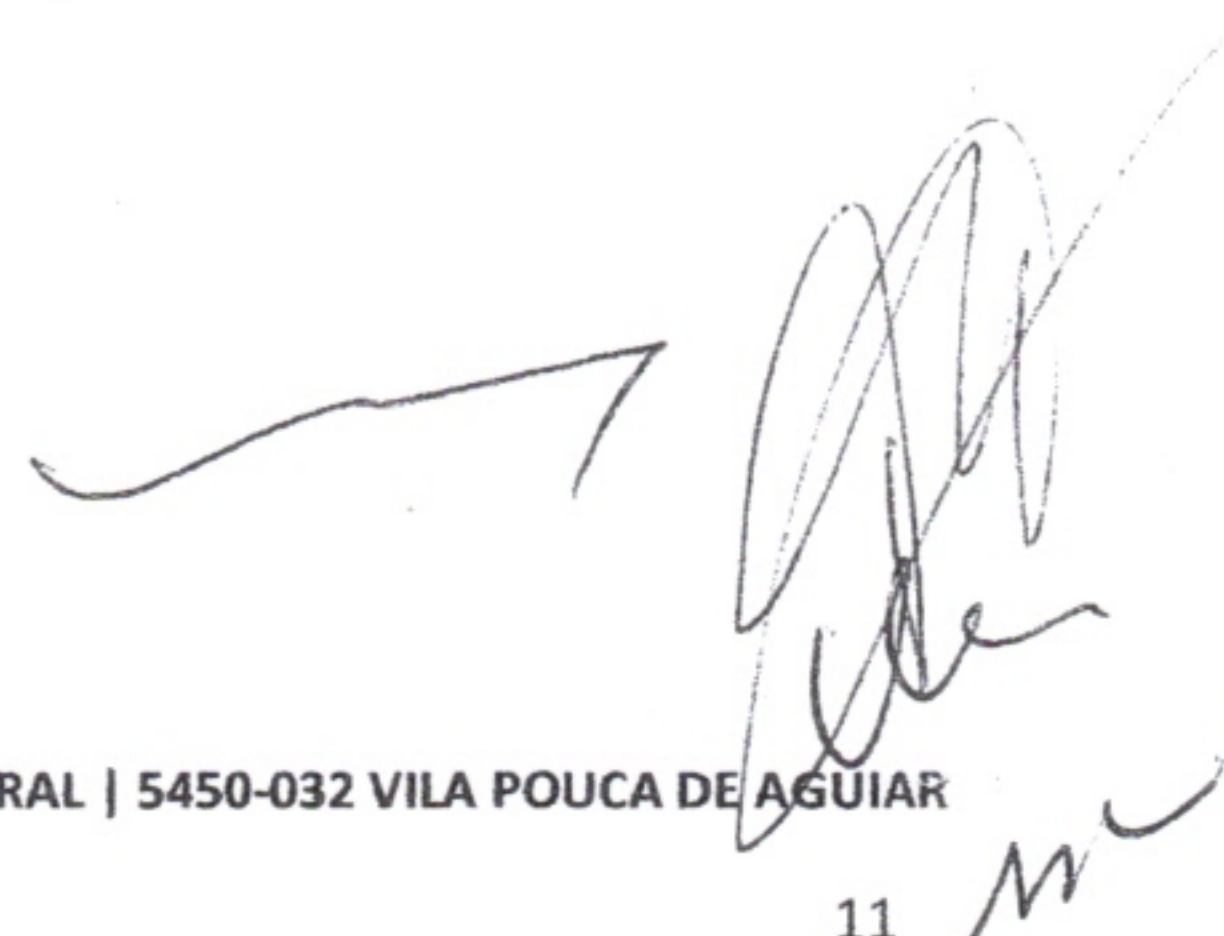
## CAPÍTULO VI

### Disposição transitória

### ARTIGO 59.º

#### Foro competente

É escolhido o foro da Comarca de Vila Real, através do Juízo de Competência Genérica de Vila Pouca de Aguiar, para todas as questões a dirimir entre membros da Cooperativa ou entre esta relativamente aos cooperadores.



*Handwritten signature*

Assinaturas:

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

*Handwritten signature*

Direção:

*Francisco Manuel Luzia Costa*

*Mário do Espírito Machado*

*Manuel Joaquim Pinto Miranda*